

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL****DEMONSTRATIVO DOS EFEITOS DECORRENTES DE ISENÇÕES, ANISTIAS,  
REMISSÕES, SUBSÍDIOS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA,  
TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA**

De acordo com o estabelecido no artigo 165, parágrafo 6º, da Constituição Federal; no artigo 127, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, segue o demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia concedidos pela Administração Municipal.

R\$ 1,00

<b>RENÚNCIA NA RECEITA DO IPTU</b>	<b>2025</b>
<b>MOTIVO</b>	
Lei Complementar Municipal n.º 73, de 10 de dezembro de 2009 - Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços, com a concessão de créditos originários de parcelas do ISS, recolhidos por meio de nota fiscal eletrônica, a serem abatidos do pagamento do IPTU.	34.608.000
Lei de Incentivo à Cultura (Mecenato) - Lei Complementar n.º 57, de 8 de dezembro de 2005, que cria o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura - PAIC, cria o Fundo Municipal de Cultura - FMC, concede incentivo fiscal ao Mecenato Subsidiado, revoga a Lei Complementar n.º 15, de 15 de dezembro de 1997, e dá outras providências.	2.500.000
Incentivo ao Esporte, previsto no art. 87, da Lei Complementar n.º 40, de 18 de dezembro de 2001 - Estabelece que as entidades civis sem fins lucrativos, inclusive clubes sociais, poderão ter redução de até 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativamente aos imóveis de sua propriedade, cuja utilização seja vinculada às suas atividades essenciais, a título de incentivo, desde que comprovado o investimento em esporte e no social, conforme disposto neste artigo e em regulamento.	12.978.000
Lei Complementar n.º 40, de 18 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar n.º 91, de 23 de dezembro de 2014, determina que o Poder Executivo não lançará IPTU para imóveis simples, de utilização exclusivamente residencial, com até 70,0m² de área construída, e tipo simples de construção, e cujo valor venal respectivo seja igual ou inferior a R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), (incluindo imóveis construídos pela COHAB ou em parceria).	7.983.000
Lei Complementar n.º 44 de 19 de dezembro de 2002, concede redução do IPTU a aposentados ou pensionistas com renda de até 3 salários mínimos, proprietários de um único imóvel de uso exclusivamente residencial.	5.329.000
Lei Complementar n.º 40, de 18 de dezembro de 2001, concede isenção parcial (redução de alíquota) para imóveis não edificados nos dois exercícios subsequentes ao da expedição do alvará de construção classe A.	2.935.000
Lei Complementar n.º 40, de 18 de dezembro de 2001, concede isenção parcial (redução de alíquota) para imóveis onde estiverem edificados e instalados hotéis, assim considerados os estabelecimentos utilizados como meio de hospedagem de turismo.	4.982.000
Lei Complementar n.º 40, de 18 de dezembro de 2001, concede isenção parcial (redução de alíquota) para imóveis onde estiverem edificados e instalados hospitais conveniados com o SUS.	210.000
Lei Municipal n.º 9.806, de 03 de janeiro de 2000 (Código Florestal do Município), concede isenção total ou parcial para terrenos integrantes do Setor Especial de Áreas Verdes ou que possuam árvores imunes de corte.	125.387.000
Lei Complementar n.º 40, de 18 de dezembro de 2001, concede redução total ou parcial para os imóveis considerados como Patrimônio Histórico Cultural.	14.395.000
Lei Complementar n.º 40, de 18 de dezembro de 2001, art. 80. com redação dada pela Lei Complementar n.º 104, de 26 de outubro de 2017, concede desconto parcial, para pagamentos em cota única até o prazo estipulado.	66.717.000
Lei Complementar n.º 40, de 18 de dezembro de 200, Redação dada pela Lei Complementar n.º 136 de 08/12/202, concede isenção parcial (redução de alíquota) para imóveis de uso não residencial com alvará de funcionamento, cuja área destinada a este fim não seja inferior a 2/3 (dois terços) da área do terreno.	640.000
<b>TOTAL</b>	<b><u>278.664.000</u></b>
<b>RENÚNCIA NA RECEITA DO ITBI</b>	<b>2025</b>
<b>MOTIVO</b>	
Lei Complementar n.º 72, de 17 de agosto de 2009, concede isenção total ou parcial para Programas Habitacionais de Interesse Social para os empreendimentos destinados a programas habitacionais de interesse social desenvolvidos pela COHAB ou em parceria.	10.444.000
Lei Complementar n.º 108 de 20/12/2017, estabelece alíquotas para transmissões de imóveis residenciais edificados, financiados por prazo não inferior a 5 anos com valor venal de até 100mil e de 100mil e 150mil.	4.000.000
<b>TOTAL</b>	<b><u>14.444.000</u></b>

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL****DEMONSTRATIVO DOS EFEITOS DECORRENTES DE ISENÇÕES, ANISTIAS,  
REMISSÕES, SUBSÍDIOS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA,  
TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA**

<b>RENÚNCIA NA RECEITA DO ISS</b>	<b>2025</b>
<b>MOTIVO</b>	
Lei de Incentivo à Cultura (Mecenato) - Lei Complementar n.º 57, de 8 de dezembro de 2005, que cria o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura - PAIC, cria o Fundo Municipal de Cultura - FMC, concede incentivo fiscal ao Mecenato Subsidiado, revoga a Lei Complementar n.º 15, de 15 de dezembro de 1997, e dá outras providências.	11.500.000
Programa Curitiba Tecnoparque - Lei Complementar n.º 64, de 18 de dezembro de 2007, que estabelece objetivos de fomentar o desenvolvimento de empresas de base tecnológica e instituições de ciência e tecnologia, e de difundir a cultura de conhecimento e inovação de setores estratégicos de alta tecnologia no Município de Curitiba.	173.400.000
Programa Municipal de Competitividade - Lei Complementar n.º 84, de 4 de outubro de 2011, destinado a propiciar às empresas estabelecidas em Curitiba condições de concorrência em seu mercado de atuação.	20.300.000
Lei n.º 12.274 de 18 de junho de 2007, concede isenção de ISS para recém formados para estruturação e organização de seu local de trabalho e exercício de sua profissão.	3.300.000
<b>TOTAL</b>	<b><u>208.500.000</u></b>
<b>RENÚNCIA NA RECEITA DA TAXA DE COLETA DE LIXO</b>	<b>2025</b>
<b>MOTIVO</b>	
Lei de Isenção de Taxa de Coleta de Lixo - Lei Complementar n.º 111, de 06 de julho de 2018, que concede isenção da Taxa de Coleta de Lixo aos contribuintes inscritos no cadastro único da Fundação de Ação Social - FAS ou que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.	13.884.000
Lei Complementar n.º 40, de 18 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar n.º 104, de 26 de outubro de 2017, concede isenção parcial a contribuintes cujos imóveis, nos termos do regulamento, estão isentos do IPTU.	561.000
Lei Complementar n.º 40, de 18 de dezembro de 2001, art. 80. com redação dada pela Lei Complementar n.º 104, de 26 de outubro de 2017, concede desconto parcial, para pagamentos em cota única até o prazo estipulado.	14.138.000
<b>TOTAL</b>	<b><u>28.583.000</u></b>
<b>SUBSÍDIOS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA</b>	<b>2025</b>
<b>MOTIVO</b>	
Equalização da diferença entre a tarifa social e a tarifa técnica do transporte público de Curitiba. A tarifa social em relação a tarifa técnica, poderá gerar déficit, caso a tarifa técnica seja superior a tarifa social. Nesse caso, poderá haver a necessidade de suplementação da dotação para a remuneração dos contratos de concessão com as empresas, visando o menor impacto nos preços cobrados dos usuários do transporte coletivo.	60.000.000
Aportes de recursos para atendimento do ativo garantidor e programas do ICS, nos termos do § 1º do art. 75, da Lei Municipal n.º 9.626, de 8 de julho de 1999.	50.000.000
<b>TOTAL</b>	<b><u>110.000.000</u></b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b><u>640.191.000</u></b>

Fonte: SGP - Execução Orçamentária, FEOR - SMF, 04/09/2024, 08h54.

Obs.: Os valores de subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia estão considerados nessa lei orçamentária.

Os valores na execução da lei orçamentária, poderão ser superiores ou inferiores aos valores informados nesse demonstrativo.

Os riscos estão demonstrados no Anexo de Riscos Fiscais e Providências da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.